

268

Folha n.º	01	de proc.
n.º	634	1998

Câmara Municipal de São Paulo



HOJE

AS COMISSÕES DE: **24 SET 1998**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

AG. 24/9, METRO. E HABIT.

JUR. DE. P. M. S. S. E. T. M.

F. C. T. G. S. E. - O. U. S. A. E. T. D.

[Signature]

 PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0634/1998

Dispõe sobre autorização concedida à COHAB para emissão, durante prazo determinado, de boletos de prestação mensal, no valor diferenciado em relação ao valor nominal da prestação decorrente de cláusula contratual ou de acordos pactuados, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

- Art.1º Fica a Companhia Metropolitana de São Paulo - COHAB - autorizada a efetuar uma cobrança de uma prestação mensal provisória de R\$ 80,00 (oitenta reais) dos mutuários inadimplentes do Conjunto Habitacional Santa Etelvina - Cidade Tiradentes - Guaianazes, por um prazo de 12 meses, ficando também autorizada a emitir os respectivos boletos/recibos de cobrança.
- Art.2º Serão beneficiados por esta lei aqueles mutuários que trata o artigo 1º os inadimplentes, que tenham pelo menos 1 (uma) prestação em atraso anterior ao mês da publicação desta lei, sendo que as prestações nominais desses mutuários inadimplentes não serão cobradas nesse mesmo período.
- Art.3º Nos casos em que o valor nominal da prestação decorrente de cláusula contratual ou de acordos pactuados for inferior a R\$ 80,00 (oitenta reais), ficam mantidos aqueles valores nominais das referidas cláusulas contratuais ou dos acordos pactuados.
- Art.4º Todos os pagamentos de prestações efetuados pelos mutuários, na forma desta lei, deverão ser deduzidos dos seus respectivos saldos devedores.
- Art.5º Durante o período de 12 (doze) meses de que trata o art. 1º desta lei, a Companhia Metropolitana de São Paulo - COHAB - deverá suspender quaisquer ações de despejo ou outras medidas judiciais, iminentes ou em andamento, objetivando a retomada de imóveis dos mutuários e moradores do Conjunto Habitacional Santa Etelvina.
- Art.6º A regulamentação desta lei ficará a cargo do Poder Executivo Municipal.
- Art.7º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art.8º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de Setembro de 1998

[Signature]
DALTON SILVANO
 Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO

★ 24 SET 1998 ★

[Signature]

- DT. 10 -